PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS no âmbito da administração pública municipal de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a **contratação de estagiários** pelo Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, direta e indireta, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O estágio poderá ser concedido a estudantes regularmente matriculados em escolas e/ou faculdades de nossa cidade e com frequência efetiva nos seguintes níveis de ensino:

I - Ensino Médio;

II - Ensino Técnico;

III - Ensino Superior.

Art. 3º Os estágios poderão ser obrigatórios ou não obrigatórios, conforme a grade curricular dos cursos, e terão como objetivo:

I - Complementar o aprendizado acadêmico;

II - Proporcionar vivência prática nas áreas de formação;

III - Desenvolver habilidades profissionais e sociais.

Art. 4º A jornada de atividades do estagiário será compatível com o horário escolar, limitada a:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes do Ensino Médio;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do Ensino Técnico e Superior.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o contrato observar:

I - Termo de Compromisso firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e o órgão público;

II - Concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte;

III - Seguro contra acidentes pessoais, com cobertura compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 6º A seleção dos estagiários poderá ser realizada por meio de processo seletivo público, respeitados os princípios da publicidade expostas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.26 08:21:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa regulamentar e ampliar a política de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, criando oportunidades para que estudantes adquiram experiência prática em sua área de formação, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Além de colaborar para a formação profissional e cidadã dos jovens, a iniciativa também contribui para a qualificação dos serviços públicos, ao integrar o conhecimento acadêmico às atividades do setor público.

A contratação de estagiários, em moldes legais, representa uma via de mão dupla: enriquece a formação dos estudantes e oxigena a gestão pública com novas ideias e perspectivas.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores que aprovem o presente projeto de Lei, em virtude da importância do tema.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.26 08:21:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador - PSD